

11585

SÉRIE - N.º 288 - 16-12-1986

Maria de Castro Marreiros Correia, Altina Fernandes Tomaz e Correia Roque Martins e Maria Odete Martins. (Visto, TC, 27-11-86.)

Eduardo Cabeca dos Reis. (Visto, TC, 28-11-86.)

Maria Eugénia Pires Ribeiro, Adelina da Anunciação Rodrigues Costa Azevedo, Maria Emilia Almeida Nunes, Maria Fernanda Marques Bastos das Neves, Rosa Dulce Costa Corte Real Romba e Isabel Maria Barreto dos Santos Ferreira Chambel. (Visto, TC, 27-11-86.)

Maria Manuela Peralta Pinto de Veloso Alves. (Visto, TC, 28-11-86.)

(São devidos emolumentos.)

9-12-86. — Superintendência dos Serviços de Pessoal, por ordem do Superintendente dos Serviços de Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *Manuel Arsenio Velho Pacheco de Medeiros*, capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral do Tesouro

Por despacho de 27-10-86 (anotação, TC, 24-11-86):

Aciado de Jesus Moreira, técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral do Tesouro — autorizada a suspensão da licença sem vencimento.

4-12-86. — O Subdirector-Geral, por delegação, *Armando do Nascimento Ferreira de Andrade*.

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO E PARA OS ASSUNTOS FISCAIS

Portaria. — Considerando que uma técnica auxiliar principal do quadro da extinta Direcção-Geral da Administração e da Função Pública se encontra a exercer funções no Instituto Geográfico e Cadastral em regime de destacamento desde 7-7-86;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229/86, de 14-8, o pessoal nas condições daquela funcionária é integrado, desde que o requiram, no quadro do organismo onde presta serviço;

Considerando que, nos termos do n.º 8 do mesmo artigo, estas integrações são efectuadas para lugares acrescidos ao quadro do organismo integrador através de portaria do Ministério das Finanças e do ministro que tutela aquele organismo;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do art. 39.º do Dec.-Lei 248/86, de 15-7, os funcionários providos em lugares de técnico auxiliar que exercam funções de conteúdo equiparável às funções descritas para a carreira de oficial administrativo transitário para esta carreira, para categoria a que corresponda letra de vencimento igual à que detém;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento e para os Assuntos Fiscais, ao abrigo do n.º 8 do art. 6.º do Dec.-Lei 229/86, de 14-8, que o quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, anexo ao Doc.-Lei 513/80, de 28-10, seja acrescido de um lugar de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo.

14-10-86. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp.* — O Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais, *José de Oliveira Costa*.

SECRETARIA DE ESTADO PARA OS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Direcção de Serviços de Administração Geral

Por despacho do Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais de 27-11-86:

Júlio de Sousa e Sá, liquidador tributário de 1.ª classe, colocado na 1.ª Repartição de Finanças do Concelho de Feira — autorizada a dispensa da prestação ao serviço no período da tarde, em regime de trabalho a tempo parcial. (Não carece de visto nem de anotação do TC.)

28-11-86. — O Subdirector-Geral, por delegação, *José João Duarte*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Direcção de Serviços de Administração

Por despachos de 19-8-86 do Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais (visto, TC, 26-11-86):

Maria Adriana Ferreira Fernandes, terceiro-oficial do Centro Regional de Segurança Social do Porto — autorizada a requisição, por um ano, para prestar serviço na Alfândega do Porto.

Maria Olívia Lopes Pais Silveira, primeiro-oficial do Instituto de Emprego e Formação Profissional — autorizada a requisição, por um ano, para prestar serviço na Alfândega do Porto.

(São devidos emolumentos.)

Por despacho de 23-8-86 do Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais (visto, TC, 28-11-86):

António Manuel Miguel Vermelhudo, terceiro-oficial do Instituto do Comércio Externo Português — autorizada a requisição, por um ano, para prestar serviço na Alfândega de Lisboa. (São devidos emolumentos.)

4-12-86. — O Director-Geral, *Paulo José Queirós de Magalhães*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIAS DE ESTADO DO TESOURO E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho conjunto. — Atendendo que se verificou a impossibilidade de serem levadas a efeito determinadas tarefas de liquidação da FRIGARVE necessariamente posteriores à realização do activo, que se encontra dependente de escritura pública a realizar até 21-12-86;

Tendo em consideração que para concluir a liquidação atrás referida faltam apenas e em consequência algumas operações pontuais;

Tendo ainda em atenção que os membros da comissão liquidatária da FRIGARVE são os mesmos da comissão liquidatária da CELMAR, sendo, pelas funções que exercem nesta última, remunerados a tempo inteiro e com benefícios fiscais;

Ao abrigo e nos termos dos n.º 4.º e 16.º da Port. 730/84, de 19-9, determina-se:

1 — É prorrogado o prazo de liquidação da FRIGARVE até 31-3-87, com efeitos a partir de 20-9-85.

2 — A partir da data deste despacho, os membros da comissão liquidatária da FRIGARVE receberão uma remuneração mensal equivalente a 15 % do vencimento de presidente das empresas públicas N1.

3-11-86. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Manuel Carlos Carvalho Fernandes*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria. — Nos termos do n.º 2 do art. 158.º do Código Civil, e no uso da competência delegada pelo Desp. 12/85, de 17-12, do Ministro da Administração Interna, publicado no DR, 2.º, 20, de 24-1-86:

Manda o Governo da República, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, reconhecer, nos termos do n.º 2 do art. 185.º do Código Civil e para os efeitos do n.º 2 do art. 158.º do mesmo Código, a Fundação Portuguesa de Cardiologia.

2-12-86. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *José Manuel Duarte Barroso*.

Secretaria-Geral

Por despacho de 21-11-86 (anotação, TC, 28-11-86):

Luis Filipe dos Santos Colaço Silva, continente de 1.ª classe do quadro único do Ministério da Administração Interna — reconhecido, a seu pedido, daquele lugar com efeitos a partir de 20-11-86, por esta mesma data ter tornado posse de idênticas funções no quadro único da Polícia Judiciária.

3-12-86. — O Secretário-Geral, *Luis Madureira*.